



CONTRATO Nº 71/2025.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, e a empresa **MORAES FERRO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.017.050/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua São Jorge, nº 76, Bairro Santana, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Bruno Moraes Ferro, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, de que trata o Processo Licitatório nº 345/2025, e na proposta vencedora, conforme o Termo de Adjudicação e Homologação datado de 31/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima referida, para **Contratação de empresa para a execução de sondagem a percussão (SP) até o impenetrável, mais sondagem rotativa (SR), em 10 pontes e 6 passagens molhadas, totalizando 27 pontos, visando atender a demandas operacional da Secretaria de Obras e Trânsito de Nova Palma/RS**, menor preço global, em rigorosa conformidade com o Termo de Referência do edital, o qual este contrato é parte integrante, em conformidade com a proposta vencedora e conforme informações abaixo, que faz parte desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

- Ponte sobre o arroio Felisberta (localidade Felisberta) na localização (lat 29°26'54.80"S e long 53°19'0.74"O) no município de Nova Palma/RS
- Ponte sobre o arroio Bugre (linha dos cabritos) na localização (lat 29°23'24.28"S e long 53°23'59.71"O) no município de Nova Palma/RS
- Ponte sobre o arroio Portela (Rua Duque de Caxias) na localização (lat 29°28'9.10"S e long 53°28'11.64"O) no município de Nova Palma/RS



- Ponte sobre o arroio Portela (Rua Dom Antonio Reis) na localização (lat 29°28'9.60"S e long 53°28'21.72"O) no município de Nova Palma/RS
- Ponte sobre o arroio Saracura na localização (lat 29°26'13.16"S e long 53°21'15.43"O) no município de Nova Palma/RS
- Passagem molhada sobre o Rio Soturno (Balneário Municipal) na localização (lat 29°28'13.74"S e long 53°28'42.30"O) no município de Nova Palma/RS
- Passagem molhada sobre o Arroio Bugre na localização (lat 29°26'34.96"S e long 53°20'28.15"O) no município de Nova Palma/RS
- Ponte Comunidade Caembora sobre o arroio Bugre na localização (lat 29°27'36.00"S e long 53°18'9.72"O) no município de Nova Palma/RS
- Ponte sobre o arroio Pedras Brancas (localidade Linha Um) na localização (lat 29°25'28.48"S e long 53°29'39.34"O) no município de Nova Palma/RS
- Ponte sobre o arroio Tigre (localidade linha duas) na localização (lat 29°28'54.62"S e long 53°27'26.77"O) no município de Nova Palma/RS
- Ponte sobre o arroio Portela (Rua Raul Pilla) na localização (lat 29°28'2.20"S e long 53°27'50.91"O) no município de Nova Palma/RS
- Ponte sobre o arroio Bugre (Localidade do Bugre) na localização (lat 29°26'14.95"S e long 53°21'6.81"O) no município de Nova Palma/RS
- Passagem molhada sobre o Rio Soturno (Comunidade Salete) na localização (lat 29°23'51.31"S e long 53°31'31.87"O) no município de Nova Palma/RS
- Passagem molhada sobre o Rio Soturno (Comunidade Linha Um) na localização (lat 29°26'16.23"S e long 53°30'6.90"O) no município de Nova Palma/RS
- Passagem molhada sobre o Arroio Felisberta (Comunidade Felisberta) na localização (lat 29°25'33"S e 53°19'27"O long) no município de Nova Palma/RS
- Passagem molhada sobre o Rio Soturno (Comunidade Linha do Soturno) na localização (lat 29°29'47"S e long 53°29'10"O) no município de Nova Palma/RS.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, em conformidade com a proposta final apresentada pela empresa na licitação referente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados obedecendo o **item 10** do Termo de Referência do edital da licitação e **item 16** dessa minuta.



4.2. A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal, a qual será paga após recebido a medição em até 05 (cinco) dias úteis, se tudo estiver de acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta corrente, em nome da CONTRATADA;

4.3. Deverá estar descrito no documento fiscal para pagamento, notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, em local de fácil visualização, o número da nota de empenho, Número do Processo Licitatório e o Número do Contrato;

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade;

4.5. A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.6. Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos neste termo de referência.

4.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5. DOS PRAZOS

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II. A entrega de cada etapa do serviço deverá respeitar o Termo de Referência previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

III. A conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) meses consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

§ único: Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal, devidamente justificado.

6. DO RECURSO FINANCEIRO



6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02 SMOT E ORGÃOS SUBORDINADOS

26- Transporte

0121- Infraestrutura urbana e rural

1.085- CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS

3.3.90.39.00 – (5187) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – (5323) serviços técnicos profissionais

Fonte: 2500 – Recursos não vinculados de impostos

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a



correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contrato de serviços ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.2. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, REAJUSTE OU ALTERAÇÃO

9.1. Em sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou alguma alteração que se fizer necessária pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A Matriz de Alocação de riscos está contemplada no Anexo IV do edital e será anexada como cópia ao presente Contrato, quando da ciência e assinatura das partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;



II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos serviços, bem como aos termos da sua proposta;

III – Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.



VIII – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A garantia contratual seguirá o estabelecido no **item 9** do edital.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

14.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Engenheiro Civil Sr. Bruno Moraes Ferro, registrado no CREA/SP sob o nº 5069404592 e Registro Nacional nº 2613621567, que deverá recolher ART e/ou RRT.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Guilherme Simões Pires, servidor efetivo da CONTRATANTE no cargo de Engenheiro Civil, fiscal designado pela autoridade competente para esse fim.

15.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16. DA MEDIÇÃO

16.1. O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:



- Após a entrega do Relatório de sondagem devendo conter os resultados em relatórios numerados, datados e assinados por responsável técnico pelo trabalho, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA:

- a) nome do interessado/contratante;
- b) local e natureza da obra;
- c) descrição sumária do método e dos equipamentos empregados na realização das sondagens;
- d) total perfurado, em metros;
- e) declaração de que foram obedecidas as normas brasileiras relativas ao assunto;
- f) outras observações e comentários, se julgados importantes; e
- g) referências aos desenhos constantes no relatório.

Anexar ao relatório um desenho contendo:

- a) planta do local da obra ou Imagem das Coordenadas/Localização do Google EARTH, cotada e amarrada a referências facilmente encontráveis, de forma a não deixar dúvidas quanto à sua localização;
- b) planta contendo a posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento da(s) boca(s) do(s) furo(s) de sondagem(ens), bem como a descrição sumária do elemento físico tomado como RN;
- c) localização das sondagens, cotadas e amarradas a elementos fixos e bem definidos no terreno;

Apresentar os resultados das sondagens em desenhos contendo o perfil individual de cada sondagem ou seções do subsolo, nos quais devem constar, obrigatoriamente:

- a) nome da firma executora das sondagens, o nome do interessado ou contratante, local da obra, indicação do número do trabalho e os vistos do desenhista, engenheiro civil ou geólogo, responsável pelo trabalho;



- b) diâmetro do tubo de revestimento e do amostrador empregados na execução das sondagens;
- c) número(s) da(s) sondagem(s);
- d) cota(s) da(s) boca(s) dos furo(s) de sondagem, com precisão centimétrica;
- e) linhas horizontais cotadas a cada 5 m em relação à referência de nível;
- f) posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos na circulação de água;
- g) as profundidades, em relação à boca do furo, das transições das camadas e do final da(s) sondagem(s);
- h) índice de resistência à penetração N ou relações do número de golpes pela penetração (expressa em centímetros) do amostrador;
- i) identificação dos solos amostrados e convenção gráfica dos mesmos conforme a NBR 13441;
- j) a posição do(s) nível(is) d'água encontrado(s) e a(s) respectiva(s) data(s) de observação(ões), indicando se houve pressão ou perda de água durante a perfuração;
- k) indicação da não ocorrência de nível de água, quando não encontrado;
- l) datas de início e término de cada sondagem;
- m) indicação dos processos de perfuração empregados (TH trado helicoidal, CA - circulação de água) e respectivos trechos, bem como as posições sucessivas do tubo de revestimento e uso de lama de estabilização quando utilizada;
- n) procedimentos especiais utilizados, previstos na Norma ABNT NBR6484; e
- o) resultado dos ensaios de avanço de perfuração por circulação d'água
- p) Relatório de Sondagem Mista SPT - Standart Penetration Test e Rotativa incluindo: Camadas - Classificação dos Solos e Rochas (Cascalho, Tipo de Rocha, Cor da Rocha, Classificação das Rochas, segundo os itens "s" e "t", nº de golpes, Índice de SPT



iniciais, Índice de SPT finais, Revestimento, Método de Cravação, Cota relação R.N., Cota do N.A., Diâmetro do Furo, Prof. das Camadas;

q) Foto do Local durante a execução da SONDAGEM;

r) Testemunhos extraídos;

s) Classificação das Rochas quanto ao Grau de faturamento, Grau de Alteração, qualidade da rocha segundo o índice RQD;

t) Grau de coerência;

u) Anotação de Responsabilidade Técnica relativo à Sondagens e Estudos Geotécnicos.

16.2. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação das respectivas notas fiscais. O atraso por parte da contratada quanto ao envio das notas fiscais não é de responsabilidade do município, não gerando assim multas por atraso no pagamento.

16.3. O atraso **injustificado** no pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Nova Palma, ocasionará multa de 0,1% de correção sobre o valor devido por dia de atraso no pagamento à contratada.

16.4. No ato do pagamento, serão retidas todas as tributações legais obrigatórias.

16.5. O pagamento será realizado em nome da contratada em conta corrente da mesma, que deverá informar ao setor de contabilidade e finanças do município o número da conta e da agência bancária recebedora.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;



II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias consecutivos do recebimento provisório.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

18. DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pelo Setor de Engenharia, pela Secretaria de Administração, pelo setor Jurídico ou pela Secretaria de Municipal de Obras e Trânsito deste município, conforme o caso.

21.2. O representante legal da CONTRATADA, assim como o detentor da responsabilidade técnica da mesma, são os responsáveis diretos pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento da obra quando solicitado pela CONTRATANTE.

21.3. Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através de certificado digital destes, com envio deste instrumento contratual através de e-mail, informado pela CONTRATADA em contato que será feito pela CONTRATANTE.

22. DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Palma, RS, 05 de agosto de 2025.

JUCEMARA
ROSSATO:57
008078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2025.08.05
08:57:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
BRUNO MORAES FERRO
Data: 05/08/2025 11:03:56 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MORAES FERRO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA